



LEI Nº 394/00
De 27 de dezembro de 2000

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

IDA FRANZOSO DE SOUZA, Prefeita Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, com a finalidade de fiscalizar e assessorar o Governo Municipal, para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de conformidade com a Medida Provisória nº 1979-19, de 02/06/2000,.

Artigo 2º - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído de 7 (sete) membros titulares, a seguir especificados correspondendo um suplente a cada membro titular da mesma categoria:

- I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V – um representante de outro segmento da sociedade civil local.

Parágrafo 1º - O Presidente e Vice Presidente do CAE, serão escolhidos por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros para mandato de 02 (dois) anos, que poderá ser renovado por igual período.

Parágrafo 2º - A nomeação dos membros efetivos e seus suplentes será feita pelo Prefeito, para o prazo de 02 (dois) anos podendo ser renovada uma vez por igual período.

Artigo 3º - Os membros do Conselho de Alimentação Escolar não receberão qualquer remuneração, sendo considerado serviço relevante à comunidade.

Artigo 4º - Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:

- I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;



- II - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, acompanhado de uma nutricionista, respeitando os hábitos alimentares do Município;
- III - Orientar a aquisição de insumos para programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV - articular-se com órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos Estadual e Federal e com outros órgãos da administração pública ou privada a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria de alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- V - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para merenda escolar;
- VI - exercer fiscalização sobre armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição escolar, assim como a limpeza dos locais de armazenamento.
- VII - receber, analisar e remeter ao FNDE as prestações de Contas do PNAE, com parecer conclusivo, conforme determina a Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000;

Parágrafo Único - Sem prejuízo das competências previstas no artigo anterior, o funcionamento, a forma e o quorum das deliberações do CAE serão estabelecidos em Regimento Interno.

Artigo 5º - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da Publicação desta Lei, o Conselho de Alimentação Escolar de Pedrinhas Paulista, elaborará o seu regimento interno.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 161/95, de 15 de dezembro de 1995.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 27 de dezembro de 2000

IDA FRANZOSO DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.

CLOVIS LOURENÇO GONÇALVES
Secretário de Administração e Finanças